

COLLEÇÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRAZIL



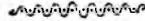
RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1878.

do modo seguinte: Nos fabricos, e outras obras sejam mettidos em conta os jornaes, e o material, tudo pelo estado da terra; devendo, quanto aos soccorros da incumbencia do Patrão-mór, exigir-se igualmente o importe dos jornaes dos remadores, aluguel das embarcações, e de quaesquer apparelhos, tudo avaliado pelo mesmo estado da terra, fazendo-se recolher ao cofre a importancia resultante de taes soccorros, a fim de ser applicada ás despezas do Arsenal.

Deus Guarde a Vm.—Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1828.—*Diogo Jorge de Brito*.—Sr. Intendente da Marinha do porto de Santos.



N. 56.—MARINHA.—EM 5 DE MAIO DE 1828.

Prohibe que se recebam para o serviço da Armada desertores, mandando entregar, sendo requisitados, os que nella se acharem.

Considerando o transtorno que resulta á disciplina militar de se admittirem ao serviço dos navios da Armada, desertores, quér de outros vasos de guerra, quér de corpos militares; e não sendo possível, no acto de admissão, distinguir os desertores, interessados em se disfarçar por todos os modos: os Commandantes dos navios armados fiquem na intelligencia que, sendo-lhes denunciado e reclamado, por qualquer Commandante Militar, algum desertor que exista a seu bordo, o entreguem, independente de ordem superior, exigindo um recibo de entrega firmado pelo Commandante do respectivo corpo; se porém o desertor houver recebido avanço de gratificação, dever-se-ha no recibo de entrega especificar essa declaração e marcar a quantia. O meu Ajudante de ordens fará distribuir a presente pelos navios da Armada, a fim de ter o devido cumprimento.

Paço em 5 de Maio de 1828.—*Diogo Jorge de Brito*.

